

## RESOLUÇÃO Nº 568, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo [inciso IX do artigo 164 da Resolução 237, de 21 de setembro de 1995](#).

CONSIDERANDO que o expediente forense no período das 8 às 18 horas, estabelecido na Constituição Estadual, remonta à época em que o atendimento aos advogados e às partes dava-se exclusivamente em cartório;

CONSIDERANDO que o atual estágio do processo de informatização do Poder Judiciário possibilita o acesso às informações sobre andamento dos feitos em tempo integral, ou seja, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, restando desnecessária a presença pessoal do advogado ou das partes no fórum;

CONSIDERANDO os serviços via WEB, disponibilizados pelo Poder Judiciário, tais como: 1) Sistema PUSH, que fornece, por meio eletrônico e gratuitamente, ao advogado ou à parte cadastrada, as informações dos processos; 2) Processo virtual em aproximadamente 20% dos feitos em tramitação, em que as petições e demais peças do processo são feitas eletronicamente, sem a necessidade do deslocamento do advogado e da parte ao cartório, por inexistência de processo físico; 3) Custas Processuais, em várias comarcas do Estado; 4) Publicação no Diário da Justiça, conforme convênio firmado com a OAB, o MP, as Procuradorias e o Detran; 5) Recolhimento de multas; 6) Desarquivamento de autos; 7) Jurisprudência; 8) Pauta de julgamento do Tribunal de Justiça; 9) Diário da Justiça on line; 10) Portal Mobile, consulta ao portal do TJMS pelo celular; 11) Fornecimento de certidão negativa.

CONSIDERANDO a existência plena e exitosa do regime de plantão permanente em 1º e 2º grau de jurisdição para efetiva prestação da tutela jurisdicional fora do horário do expediente forense, nos sábados, nos domingos e nos feriados;

CONSIDERANDO a crise orçamentária e financeira que atinge o Estado e o Poder Judiciário, em decorrência da queda de arrecadação e do comprometimento do limite prudencial da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), que requer medidas excepcionais e emergenciais para socorrer a prestação da tutela jurisdicional em tempo razoável;

CONSIDERANDO a inviabilidade de reposição de servidor e de magistrado, para adequar as despesas de pessoal ao limite prudencial da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

CONSIDERANDO o elevado índice estatístico em gastos com pessoal em decorrência dos dois turnos de jornada de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir toda a força tarefa em um único turno de expediente, concentrando os esforços humanos para melhor atendimento dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que determina parâmetros uniformes para funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, e, ainda, que a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral no Estado mantém o expediente forense de sete horas diárias, no período das 12 às 19 horas;

CONSIDERANDO que a alteração do horário do expediente forense será em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas administrativas para adequação do limite prudencial da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

CONSIDERANDO que a concentração da força de trabalho em turno único visa reduzir despesas de pessoal, em especial com o fim da jornada noturna dos Juizados Especiais

e com o fim do pagamento do adicional de tempo integral;

CONSIDERANDO que o expediente forense de sete horas consecutivas representa pelo menos 30 % de economia no custo operacional da máquina judiciária em relação ao consumo de energia, água, telefone entre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração suspendeu as substituições e a concessão de hora extra, visando reduzir as despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que os motivos acima justificam insofismável necessidade da mudança no horário do expediente forense, bem como a concentração da força de trabalho dos servidores, em caráter excepcional e emergencial;

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar o horário do expediente forense e da jornada dos servidores do Poder Judiciário, em caráter experimental, excepcional e emergencial, pelo período de seis meses, a partir de 1º de setembro de 2010 até 28 de fevereiro de 2011.~~

~~Art. 1º Alterar o horário do expediente forense e da jornada dos servidores do Poder Judiciário, em caráter experimental, excepcional e emergencial, pelo período de seis meses, a partir de 1º de setembro de 2010 até 10 de março de 2011. (Prazo prorrogado pelo Provimento n.º 225, de 22.2.2011 – DJMS n.º 2371, de 25.2.2011.)~~

~~Art. 1º Alterar o horário do expediente forense e da jornada dos servidores do Poder Judiciário, em caráter experimental, excepcional e emergencial, pelo período de seis meses, a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de março de 2011. (Prazo prorrogado pelo Provimento n.º 227, de 4.3.2011 – DJMS n.º 2376, 9.3.2011.)~~

~~Art. 1º Alterar o horário do expediente forense e da jornada dos servidores do Poder Judiciário, em caráter experimental, excepcional e emergencial, fica prorrogado até ulterior deliberação. (Prazo prorrogado pela Resolução n.º 572, de 23.3.2011 – DJMS n.º 2388, 25.3.2011.)~~

*Parágrafo único.* A comarca ou a vara que reunir condições para implantar imediatamente as medidas constantes nesta Resolução, sem causar prejuízo às audiências já designadas para o período matutino, poderá, mediante portaria do Juiz de Direito Diretor do Foro, antecipar a data inicial do prazo estabelecido neste artigo.

~~Art. 2º O expediente diário do foro judicial, estabelecido na primeira parte do artigo 165 da Lei nº 1.511/94, dar-se-á das 12 às 19 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.~~

*Parágrafo único.* O regime de plantão permanente, em 1º e 2º grau de jurisdição, funcionará, diariamente, das 19 horas até as 12 horas do dia seguinte, e, integralmente, nos sábados, nos domingos e nos feriados, e, ainda, nas hipóteses de suspensão do expediente.

~~Art. 3º A jornada diária de trabalho, estabelecida no artigo 5º da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, será:~~

~~I - das 12 às 18 horas ou das 13 às 19 horas, para os servidores efetivos;~~

~~II - das 12 às 19 horas, para os servidores comissionados, para os servidores ocupantes de função de confiança, para os servidores que percebem adicional de atividade e para os escrivães.~~

~~II - das 12 às 19 horas, para os servidores comissionados, para os servidores ocupantes de função de confiança, para os servidores que percebem o adicional de atividade previsto no inciso I do art. 105, de Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, e para os escrivães. (Alterado pela Resolução n.º 164, de 19.4.2017 – DJMS n.º 3784, de 20.4.2017.)~~

~~§ 1º Os servidores mencionados no inciso I deste artigo serão escalados previamente, pelo respectivo superior hierárquico, para a primeira jornada, das 12 às 18 horas, ou para a segunda jornada, das 13 às 19 horas, sendo-lhes vedada a mudança de horário sem autorização.~~

~~§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às funções de confiança de~~

~~Controlador de Mandados, de Distribuidor, Contador e Partidor, de Secretário da Direção do Foro e de Chefe de Seção, relacionados no Grupo II do Quadro IV do Anexo I da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.~~

~~§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às funções de confiança de Controlador de Mandados, de Distribuidor, Contador e Partidor, de Secretário da Direção do Foro, relacionados no Grupo II do Quadro IV do Anexo I da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, bem como ao servidor que perceba adicional de atividade na forma das alíneas “a” e “e” do inciso IV do art. 105, de Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Alterado pelo art. 1º da Resolução n.º 144, de 6.7.2016 – DJMS n.º 3612, de 11.7.2016.)~~

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às funções de confiança de Controlador de Mandados, de Distribuidor, Contador e Partidor, de Secretário da Direção do Foro, relacionados no Grupo II do Quadro IV do Anexo I da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, bem como aos servidores que percebem o adicional de atividade previsto nos incisos II, III e IV do art. 105, de Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Alterado pela Resolução n.º 164, de 19.4.2017 – DJMS n.º 3784, de 20.4.2017.)

**Art. 4º** O disposto nesta Resolução aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

**Art. 5º** Durante a vigência desta Resolução, ficam suspensos os benefícios da jornada noturna nos Juizados Especiais e o adicional de tempo integral.

**Art. 6º** O Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará o disposto nesta Resolução, visando à adequação necessária dos procedimentos operacionais para garantir a eficácia das medidas ora implementadas.

**Art. 7º** O período estabelecido no artigo 1º poderá ser prorrogado mediante provimento do Conselho Superior da Magistratura, por delegação.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Presidente